



Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

Ofício nº 094/2025/PMJ/RN

Jaçanã/RN, 26 de maio de 2025.

Ao

Exmo. Sr. ESDRAS FERNANDES FARIAS

Presidente da Câmara de Vereadores de Jaçanã-RN

Rua Manoel Fortunato, Centro, Jaçanã/RN

CEP 59.225-000


Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Pelo presente, encaminhamos o projeto de lei complementar, abaixo relacionado, para análise e deliberação desta Casa legislativa, em **caráter de urgência urgentíssima**.

- Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 que "cria o Serviço Público de Loteria Municipal de Jaçanã/RN e dá outras providências";

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^ª. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

RECEBIDO EM
25 / 05 / 2025
CÂMARA MUN. DE VER. DE JAÇANÃ RN



Prefeitura Municipal de Jaçaná - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçaná/RN
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 26 de maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e deliberação dessa Colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que *"cria o Serviço Público de Loteria Municipal de Jaçaná/RN e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei visa criar o serviço público de Loteria Municipal de Jaçaná/RN, para a exploração de qualquer uma das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Tal iniciativa surge do entendimento de que a implementação de uma loteria municipal representa uma oportunidade de fortalecer as finanças públicas, estimular a economia local e promover ações de utilidade pública.

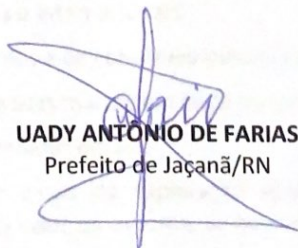
Ao instituir a loteria municipal, o município pode gerar receitas adicionais que serão destinadas ao financiamento de políticas sociais, culturais e de infraestrutura, contribuindo para o desenvolvimento sustentável de nossa cidade. Além disso, essa modalidade de arrecadação é uma forma de estimular a atividade econômica local, movimentando o comércio e gerando empregos, especialmente em segmentos relacionados ao setor de entretenimento e lazer.

O serviço de loteria municipal também oferece uma alternativa para a movimentação de recursos financeiros de forma legalizada, promovendo a transparência na gestão dos recursos públicos e incentivando a população ao jogo responsável, sempre com a devida fiscalização do poder público.

Diante do exposto, este projeto representa uma medida estratégica para ampliar as fontes de receita, fortalecer a autonomia financeira do município e promover o bem-estar social, alinhando o município às melhores práticas de gestão e inovação na administração pública.

Feitas estas considerações, espera o signatário merecer a atenção deste nobre Colegiado Político, para que, examinando o Projeto de Lei à Luz da legislação aplicável à espécie e da relevância que a matéria desperta, seja o mesmo acolhido e aprovado.

Atenciosamente,


UADY ANTONIO DE FARIAS
Prefeito de Jaçaná/RN

RECEBIDO EM
25 / 05 / 2025
CÂMARA MUN. DE VER. DE JAÇANÁ - RN



Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

Projeto de Lei Complementar nº 004, de 26 de maio de 2025

Cria o Serviço Público de Loteria Municipal de Jaçanã/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o serviço público de Loteria Municipal de Jaçanã/RN para exploração de quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 1º A captação dos recursos por meio dos serviços público de loteria criada por esta Lei Complementar se dará por meio do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos e apostas.

§ 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico e demais modalidades criadas por lei federal, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Art. 2º O serviço público de loteria autorizado a que se refere esta Lei Complementar será explorado diretamente pelo Poder Executivo ou mediante credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante licitação, admitido o consórcio de empresas.

Art. 3º Constituem receitas do Município decorrentes da exploração do serviço da loteria municipal:

I - o produto da arrecadação proveniente da exploração das modalidades lotéricas comercializadas;

II - a receita decorrente de pagamentos outorgas, pela concessão ou permissão, conforme o caso, e que será devida por todos os operadores lotérico;

III - os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;

IV - os auxílios, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

V - o resultado de acordos e de convênios celebrados;

VI - o licenciamento de suas marcas em favor de terceiros;

VII - outras fontes permitidas em Lei.

Parágrafo único. Nos casos da exploração indireta, através de concessão, permissão ou autorização, o valor da outorga, se houver, será definido em processos



Prefeitura Municipal de Jaçaná - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçaná/RN
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

administrativos, devendo constar dos instrumentos necessários à seleção da (s) explorador (as).

Art. 4º O produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes da loteria municipal, por meio físico ou virtual, será destinado conforme as seguintes diretrizes:

I – ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e à cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal;

II – ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência e desenvolvimento social, cultura, educação, direitos humanos, turismo, esporte, cultura, saúde e segurança pública

Art. 5º Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição de 90 (noventa) dias, contados da divulgação dos resultados serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.


Art. 6º O Município de Jaçaná/RN, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou credenciamento, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra fraude e adulteração dos bilhetes.

Art. 7º O Poder Executivo disciplinará sobre os procedimentos decorrentes da retenção do imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei Complementar por Decreto, dentro de cento e vinte dias, cabendo à Secretaria de Administração editar as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçaná/RN, 26 de maio de 2025.


UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito de Jaçaná/RN